

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP**PROCESSO DE COMPRA : 1259760 04/2025 - 9ª RPM****DATA DA ETAPA DE LANCES: 05/06/2025****HORÁRIO:** 08:00 às 14:00 horas**LOCAL:** www.compras.mg.gov.br;**1. PREÂMBULO**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pelo Estado-Maior da 9ª RPM, torna pública a realização de Dispensa de licitação por valor - Cotação Eletrônica, **visando a aquisição de material de construção para atender demanda do 53º BPM**; conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso, nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023 e demais leis aplicáveis, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, por meio do site: www.compras.mg.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos preventivos e corretivos com ou sem substituição de peças a ser realizado nas Unidades de Saúde da 9ª RPM localizadas nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba e Araguari, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Aviso .**

2.2. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

0.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

0.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.

0.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

0.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

0.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

0.1. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

0.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

0.1. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

0.2. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

0.3. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

0.4. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

0.5. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

0.6. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

0.7.

- 0.8. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor](#).
- 0.9. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
- 0.10. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 0.11. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 0.12. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.
- 0.13. O fornecedor se responsabiliza:
- 0.14. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 0.15. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 0.16. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 0.17. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 0.18. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 0.19. **Não poderão participar desta COTEP as empresas que:**
- 0.20. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;
- 0.21. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 0.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 0.23. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 0.24. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 0.25. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 0.26. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 0.27. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 0.28.
- 0.29. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 0.30. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 0.31. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 0.32. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 0.33. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de

Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1. O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

4.1.1. Encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço unitário e total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, conforme critérios de aceitabilidade da proposta constante no Termo de Referência.

4.1.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.1.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão: ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.1.3.1. Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.1.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os bens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso

4.1.3.3. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

4.1.3.4. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

4.1.3.5. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea “a” do inciso II do art. 9º da Resolução Seplog nº 34/2024;

4.1.3.6. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3.7. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.1.3.8. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

4.1.3.9. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

4.1.3.10. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

4.1.3.11. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.1.3.12. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

4.1.3.13. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

4.1.3.14. O disposto nos subitens 4.1.3.12 e 4.1.3.13 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

4.1.3.15. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art 7º da Constituição Federal.

4.1.3.16. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A fase de lances ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, site www.compras.mg.gov.br, no

dia 05/06/2025, das 08h às 14h.

- 5.2. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.
- 5.3. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 5.4. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 150,00** entre os lances, quando for o caso.
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de cento e cinquenta reais
- 5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.9. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 5.10. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.12. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.13. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 5.14. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 5.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o licitante (PMMG), a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ	
FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedoros Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

SIM

NÃO

NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.1.

6.1.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

6.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

6.1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

6.1.6. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.1.7. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

6.1.8. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.1.9. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.1.10. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.1.11. **A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total, devidamente atualizado.**

6.1.12. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.1.13. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.14. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.15. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.1.16. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.1.17. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.1.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.1.19. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.1.20. contiver vícios insanáveis;

6.1.21. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.1.22. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.1.23. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

- 6.1.24. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 6.1.25. Será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.1.26. for insuficiente para a cobertura dos custos da compra/contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.1.27. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.1.28. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a executabilidade da proposta.
- 6.1.29. As planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 6.1.30. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.1.31. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.1.32. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Da apresentação de [amostras e/ou Prova de Conceito]:

Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.3. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.4. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de **2h (duas horas)**, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
- 7.6. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.
- 7.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.12. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.
- 8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, §

3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.3. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente (empenho), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.4 Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.5 convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.5 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.7 A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.8 As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência

10.9 O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.10 O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.11 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.11 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.12 O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.13 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.14 O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.15 Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.16 Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail **compras9rpm@gmail.com**

10.17 A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.
- 12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE AVISO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO DE AVISO II - PROPOSTA COMERCIAL DE SERVIÇO

ANEXO DE AVISO III - DECLARAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO DE AVISO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANDRÉ PEDROSA DO ROSÁRIO, CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS DA 9ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **André Pedrosa do Rosário, Coronel PM**, em 23/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114260965** e o código CRC **28E2AC73**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
27/03/2025	PMMG	1259760

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Monsueto G. de Oliveira Junior, 1º Ten PM E-mail: compras9rpm@gmail.com Ramal para contato: (34)3230-5430	Seção de Compras/9ª RPM

1. OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos preventivos e corretivos com ou sem substituição de peças a ser realizado nas Unidades de Saúde da 9ª RPM localizadas nas cidades de Uberlândia, Ituiutaba e Araguari- Minas Gerais**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE I- UBERLÂNDIA/MG							
LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR POR APARELHO
1	1	00064157	Manutenção preventiva em sistemas: Predial, civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico e de AR CONDICIONADO	SERVIÇO	13	3,0	R\$ 425,00
		VALOR TOTAL R\$ 16.575,00					

LOTE II - ITUITABA/MG							
LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR POR APARELHO	

2	00064157	Manutenção preventiva e corretiva em sistemas: Predial, civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico e de AR CONDICIONADO , incluindo com fornecimento total de peças, materiais e ferramentas	SERVIÇO	5,0	2,0	R\$ 470,00
VALOR TOTAL R\$ 4.700,00						

LOTE III - ARAGUARI/MG						
LOTE	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO	QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES	VALOR POR APARELHO
3	00064157	Manutenção preventiva em sistemas: Predial, civil, elétrico, hidráulico, eletromecânico e de AR CONDICIONADO ,	SERVIÇO	04	2,0	R\$ 250,00
VALOR TOTAL R\$ 2.000,00						

1.2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

• **LOTE I (UBERLÂNDIA/MG)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SER REALIZADO NO NAIS/9ª RPM, LOCALIZADO NO 17º BPM EM UBERLÂNDIA/MG, SENDO REALIZADA 3,0 MANUTENÇÕES NO ANO (JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO), CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

ITEM 1

- a) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida), **em 01 (um) - Ar Condicionado de 30.000 BTUS;**
- b) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida), **em 02 (dois) - Ar Condicionados de 18.000 BTUS;**
- c) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida), **em 10 (dez) - Ar Condicionados de 12.000 BTUS;**
- d) **Total de 13 ar condicionados.**
- e) **Valor Total Anual: R\$16.575,00**

ITEM 2

• **LOTE II (ITUIUTABA/MG)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SER REALIZADO NA SAS/54ª BPM EM ITUIUTABA/MG, SENDO REALIZADA 2,0 MANUTENÇÕES AO ANO (JUNHO E NOVEMBRO), CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO:

- a) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida) e corretiva elétrica, caso necessário, com ou sem substituição de peça **em 01 (um) - Ar Condicionado de 36.000 BTUS;**
- b) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida) e corretiva elétrica caso necessário com ou sem substituição de peça, **em 04 (quatro) - Ar Condicionado de 12.000 BTUS;**
- c) **Total de 05 ar condicionados**
- d) **Valor Total Anual: R\$ 4.700,00**

OBS.: A empresa interessada deverá realizar visita técnica para ter conhecimento do local, uma vez que há alguns condensadores localizados em cima do telhado da Unidade, devendo portanto a empresa possuir o material necessário (escada alta) para realizar a limpeza. Caso a empresa não agende vistoria, deverá encaminhar declaração de dispensa de vistoria juntamente com os demais documentos na fase de habilitação do processo, nos termos do item 5.9 desse documento.

OBS 2.: A visita técnica poderá ser agendada por meio do telefone (34) 99301-1788 com o 2º Sgt William.

- **LOTE III (ARAGUARI/MG)**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A SER REALIZADO NA SAS/53ª BPM EM ARAGUARI/MG, SENDO REALIZADA 2,0 MANUTENÇÕES AO ANO (JUNHO E DEZEMBRO), CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO

- a) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida) **em 01 (um) - Ar Condicionado de 7.500 BTUS (JANELA);**
- b) Manutenção preventiva (Limpeza geral, aferição de gás, temperatura, aplicação bactericida) **em 03 (quatro) - Ar Condicionado de 12.000 BTUS;**
- c) **Total de 04 ar condicionados**
- d) **Valor Total Anual: R\$ 2.000,00**

1.4. Da Contratação:

- 1.4.1. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.4.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratada.

2. DOS LOTES

2.1. Do Agrupamento de Itens em Lotes:

- 2.1.1. Os itens a serem contratados não foram agrupados em lote único haja vista a garantia da competitividade ampla, sendo que fornecedores que não têm condições de prestar serviços nas três cidades, podem prestar em somente uma, de modo que fornecedores distintos têm condições de prestar serviços padronizados e de qualidade no cumprimento das especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2.2. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 2.2.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de manutenção preventiva e corretiva

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

- 4.1. A modalidade da licitação do Objeto deste Termo de Referência será Cotação Eletrônica de Preços(COTEP), por encontra fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, sendo portanto uma hipótese de dispensa de licitação **POR VALOR** e se tratar de serviço comum.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Participação de Consórcio:

- 5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

5.2. Da Subcontratação:

- 5.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

5.3. Da Sustentabilidade:

- 5.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

5.4. Da indicação de marcas e modelos

- 5.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

5.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo

- 5.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade

- 5.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. Da Garantia da Contratação

- 5.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

5.8. Condições e especificações da garantia do serviço.

- 5.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

5.9. Da Vistoria

- 5.9.1. Os fornecedores interessados poderão realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições de execução do serviço objeto desta contratação.

- 5.9.2. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

- 5.9.3. A vistoria será realizada nas seguintes condições: dias úteis de 09 às 12 horas ou das 13 às 17 horas de Segunda, terça, quinta e sexta feira. As quartas feiras somente das 8:30h às 13horas.

- 5.9.4. A vistoria será acompanhada por um militar da responsável da Unidade de Saúde

- 5.9.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

- 5.9.6. **No caso de Ituiutaba (lote 2) a empresa interessada deverá realizar visita técnica para ter conhecimento do local, uma vez que há alguns condensadores localizados em cima do telhado da Unidade, devendo portanto a empresa possuir o material necessário (escada alta) para realizar a limpeza. A visita técnica poderá ser agendada por meio do telefone (34) 99301-1788 com o 1º Sgt William.**

- 5.9.7. **A vistoria técnica de todos os lotes poderá ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

- 6.1.1. Início das atividades: 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

6.1.1.1. Periodicidade:

- NAIS/9ª RPM Uberlândia: 3,0 manutenções preventivas no ano de 2025 (Junho, Setembro e Dezembro)

- SAS/54º BPM: 2,0 manutenções no ano de 2025 (Junho e Novembro)

6.2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
- 6.2.2. **NAIS/9 RPM** - Av. Ubiratan Honório de Castro, 291- Santa Mônica, Uberlândia/MG no horário **a ser definido em contato com a própria Unidade**
- 6.2.3. **SAS/54ª BPM** - Av. 19, nº 270, CENTRO, Ituiutaba/MG no horário **a ser definido em contato com a própria Unidade**
- 6.2.4. **SAS/53º BPM** - Avenida Santos Dumont, 743, Aeroporto, Araguari/MG no horário **a ser definido em contato com a própria Unidade**

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. **Condições de recebimento:**

- 7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.1.2. O recebimento provisório será realizado após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.1.3. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.1.7. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 7.1.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.11. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Da Liquidação**

- 7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1. O vencimento;
 - 7.2.2.2. A data da emissão;
 - 7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 7.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.3.1. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. **Do Pagamento**

7.4. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.5. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.10.1. Não produzir os resultados acordados;

7.10.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.10.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. **PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. **GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Regras Gerais:**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do

Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. Da Fiscalização do Contrato

9.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3. Da Gestão do Contrato

9.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.4. **Do Preposto**

9.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

10. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

10.1. **Formas de seleção e critérios de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor (COTEP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme art. 33, da Lei 14.133/21], tendo em vista a licitação ser dispensada em virtude de valor.

10.1.2. Atendendo ao disposto no artigo 5º da Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, foram realizadas pesquisas no mercado a fim de verificar os preços e a estimativa de custos para a realização do objeto desta aquisição.

10.1.3. A pesquisa de preços no mercado para o objeto da presente COTEP se baseou nas informações constantes em Orçamentos de mercado, e contratações realizadas pela administração Pública

10.2. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

10.2.1. O critério de aceitação das propostas para os serviços de manutenção de ar condicionado será o de **MENOR VALOR ofertado por lote**, de acordo com as especificações dos objetos acima relacionados e aceitabilidade dos serviços e materiais contidas no item 1.1 e 1.2 deste termo

10.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

10.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

10.2.2.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

10.2.2.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

10.2.2.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

10.2.3. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

10.2.3.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

10.2.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

10.2.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

10.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.3. **DA PROVA DE CONCEITO (PoC):**

10.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

10.4. **Critérios de habilitação:**

10.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1.1. CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

10.4.1.2. CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalconpras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

5.4.1.3. Lista de Inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

10.4.1.3. A consulta ao cadastro de inidôneos do TCU também será realizada em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.4.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.4.3. A empresa será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação;

10.4.4. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação;

10.4.5. Caso atendidas as condições, a habilitação da empresa será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto no 47.524/2018;

10.4.6. É dever da empresa atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes até a data de assinatura do contrato;

10.4.7. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao envio da proposta e o momento da assinatura do contrato, deverá ser solicitado à empresa o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar;

10.4.8. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado;

10.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

10.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.5.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.5.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.5.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.6.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

10.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.7. Qualificação Econômica-Financeira:

10.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.8. Da Qualificação Técnico_Operacional e Técnico Profissional:

10.8.1. Para o lote único deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação 01 (uma) certidão ou 01 (um) atestado, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021. Os atestados deverão conter:

10.8.1.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

10.8.1.2. Local e data de emissão.

10.8.1.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

10.8.1.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

10.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.8.4. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

11. OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

11.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

11.1.13. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. Do Contratado:

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

11.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

11.2.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.2.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito

cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela [inserir a Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente].

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. 1251 10 302 135 2060 0001 339039 21 0 60 2

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

14.1. O valor de referência máximo aceitável na aquisição dos materiais será **R\$ 23.275,00 (vinte e três mil duzentos e setenta e cinco reais)**

Responsável

MONSUETO G. DE OLIVEIRA JUNIOR - 1º TEN PM

CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS DA 9ª RPM

Aprovação

ANDRÉ PEDROSA DO ROSÁRIO CEL PM

ORDENADOR DE DESPESAS EM/ 9ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Monsueto Gomes de Oliveira Junior**, 1º Tenente, em 23/05/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Pedrosa do Rosário**, Coronel PM, em 23/05/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110317899** e o código CRC **E5059DC4**.

Referência: Processo nº 1250.01.0005703/2025-87

SEI nº 110317899

ANEXO **XX - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nota explicativa: Ao disponibilizar este modelo como anexo ao Aviso de Dispensa, o órgão ou a entidade deverá inserir os itens da contratação de forma unitária e estratificada.

PROPOSTA COMERCIAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº XX/20XX (a ser preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	

CPF do Representante Legal:			
LOTE 01	Item 01 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item 02 - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

LOTE XX	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	Item xx - _____, conforme especificação técnica do item ____ do Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL /ANUAL
		R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$	

Observações:

**Prazo de Validade
da Proposta:**

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente dispensa de licitação por valor e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 1250.01.0005703/2025-87

SEI nº 110328630

PMMG/9RPM/COMPRAS

Uberlândia, 27 de março de 2025.

ANEXO XX – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO
ESTADUAL Nº 47.437, de 2018**

Nota Explicativa: substituir a menção ao item 5.3 da referida declaração pelo item 4.3 quando o edital se tratar de pregão simples para a aquisição de bem. - **Excluir nota explicativa da versão final.**

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital
e seus anexos.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede
à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva,
empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo
1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**,
Processo nº XX, declaro que o Sr. _____, CPF _____, devidamente credenciado pela
empresa _____, CNPJ: _____, compareceu e vistoriou irrestritamente os locais onde
serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, e tomou plena ciência das condições locais e
das dificuldades existentes, bem como de todas as informações e elementos técnicos, necessários à
execução dos serviços a serem licitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Em cumprimento à possibilidade facultativa descrita no Edital do **Pregão Eletrônico nº XX/20XX**, **Processo nº XX**, a _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que opta pela não realização de visita técnica, considerando a descrição do serviço contida no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Declara e assume inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, se compromete a não alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Data e local.

Assinatura

Referência: Processo nº 1250.01.0005703/2025-87

SEI nº 110327397

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA – COTEP)

A Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG), no âmbito de suas atribuições conferidas pelo art. 52 do Decreto Estadual nº 48.636, de 19 de junho de 2023, disponibiliza **esta minuta padronizada de Termo de Contrato**, nos termos do art. 19, inc. IV e art. 53 §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, a fim de orientar as **contratações diretas de dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica (COTEP), fundamentadas no art. 75, inc. I (exceto obras e serviços de engenharia) e II da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março 2023, para prestação de serviços.**

Atenta-se para o uso da versão mais recente do documento (número localizado no canto superior direito das páginas), devendo ser informado nos autos qual a versão utilizada.

O documento possui notas explicativas cujo texto está em **destaque amarelo** e têm por objetivo orientar o preenchimento e trazer esclarecimentos ao usuário. Tais notas deverão ser excluídas na finalização do documento e geração de sua versão final.

Os **textos destacados em verde** correspondem às informações que deverão ser preenchidas pelo responsável pela elaboração do documento, bem como às sugestões alternativas de redação que deverão ser escolhidas pelo usuário conforme a situação diante da qual se encontra. Sugere-se que os textos em verde sejam mantidos com esse realce quando do envio para as unidades de compras e de assessoramento jurídico, este último quando for o caso, excluindo-se as redações alternativas.

Os **textos em preto** correspondem ao conteúdo que, em tese, não sofrerá alterações. Porém, considerando que o Contrato pode ser adaptado às peculiaridades de cada objeto, eventuais modificações deverão constar como **texto em fonte vermelha** para facilitar a identificação dos ajustes e **deverão necessariamente ser justificadas nos autos**. O mesmo deverá ser feito para o caso de inserção de textos e cláusulas não previstos no documento. Para fins de comprovar que todos os critérios exigidos na lei foram analisados pela unidade demandante, nenhum tópico (título e subtítulo) do Contrato deverá ser apagado. Se o elemento não se aplicar ao objeto da contratação, deverá ser selecionada a opção que “não será exigido(a)” e/ou inserir a devida justificativa no campo disponível.

Os textos a serem suprimidos devem ser tachados, e a unidade demandante deverá justificar as supressões.

Ao final da tramitação da fase interna, quando da geração da versão final da Minuta do Termo de Contrato para fins de publicação/divulgação, todos os realces e justificativas deverão ser retirados.

Para mais informações sobre as normativas, procedimentos e sistemas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acesse <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>.

Sugestões de alteração e melhoria podem ser encaminhadas pelo [Fale Conosco da NLLC](#).

LEGENDA

Texto com Realce Amarelo	Nota explicativa, a qual deverá ser excluída ao final da elaboração do documento.
Texto com Realce Verde	Campos para preenchimento ou cláusulas/ redações alternativas
Texto com Fonte Preta	Textos invariáveis
Texto com Fonte Vermelha	Textos alterados/incluídos
Texto Tachado	Textos a serem suprimidos

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Alterações
1.0	08/2024	N/A
2.0	02/2025	Alterações estruturais no documento, retirada do CPF das partes, modificação dos subitens 7.4.1 e 12.4.

OBSERVAÇÃO: EXCLUIR ESSA EXPLICAÇÃO E TODAS AS NOTAS EXPLICATIVAS AO FINAL

CONTRATO Nº **[INSERIR Nº]/[INSERIR ANO]**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO **[INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE]** E A EMPRESA **[INSERIR NOME DA EMPRESA]**.

Nota Explicativa: Ementa - Quando o contratante for entidade da administração indireta (autarquias e fundações) retirar a referência ao Estado de Minas Gerais, em função da autonomia das entidades.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do(a) **[inserir órgão] ou** entidade pública **CONTRATANTE**, com sede no(a) **[inserir endereço completo]**, na cidade de **[inserir cidade]/Estado de [inserir Estado]**, endereço de correio eletrônico: **[inserir e-mail]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[inserir nº do CNPJ]**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **[inserir nome do representante do contratante]**, inscrito no Masp nº **[inserir número]**, Resolução de competência nº **[inserir nº da resolução de delegação de competência]** e **[inserir nome do CONTRATADO]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[inserir nº parcial do CNPJ]**, com sede na **[inserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[inserir nome do representante do CONTRATADO]**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação por valor - COTEP nº xxx/ano**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste

Contrato e, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

Nota explicativa: Qualificação - Quando o CONTRATANTE for entidade da administração indireta (autarquias e fundações) retirar a referência ao Estado de Minas Gerais, em função da autonomia das entidades.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de [inserir objeto], que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Aviso de Dispensa de Licitação por Valor;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de [inserir número de meses ou anos] [escrever por extenso] contado(s) a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota Explicativa 1: Subitem 3.1 – Esta redação se aplica para contratações de prestação de serviços contínuos, conforme arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consideradas as definições do art. 6º, XV da mesma lei. Deverá ser indicada a data inicial da contratação e o prazo de vigência original, que não poderá exceder o máximo de 5 (cinco) anos.

Nota Explicativa 2: Subitem 3.1 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP confere eficácia ao contrato; situação que impossibilita o início da execução na mesma data da assinatura, exceto em caso de urgência (art. 94, §1º), circunstância em que o órgão/entidade deverá providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP. E o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 3: Subitem 3.1 - Os prazos, que poderão ser expressos em meses ou anos, serão computados de data a data conforme inciso II do art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Recomenda-se a definição do prazo em anos quando o número de meses coincidir com a totalidade do ano. Exemplo: 1 ano quando a vigência for de 12 meses.

OU

3.1. O prazo de vigência da contratação é de [inserir número de dias] [escrever por extenso] contado a partir do primeiro dia subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Nota Explicativa 1: Subitem 3.1 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP confere eficácia ao contrato; situação que impossibilita o início da execução na mesma data da assinatura, exceto em caso de urgência (art. 94, §1º), circunstância em que o órgão/entidade deverá providenciar a divulgação do contrato nos termos do art. 94, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Para

essa divulgação, o Portal de Compras MG está integrado ao PNCP, e o órgão ou entidade deve providenciar o seu registro no módulo de contratos.

Nota Explicativa 2: Os subitens anteriores 3.1 e 3.1.1 são **aplicáveis a contratos de serviço por escopo**.

Nota Explicativa 3: Subitem 3.1 - Atentar para o disposto no art. 75, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo o qual serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa do art. 75, I e II o “somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora”. Desse modo, o referencial temporal passa a ser o gasto efetivo no período anual.

Deve-se observar o quanto foi efetivamente despendido no exercício financeiro com objetos na mesma natureza (75, §1º, II) pela Unidade Gestora e então somar com o que se espera gastar, efetivamente, com o contrato. Tal soma, em tese e na prática, não pode ultrapassar o limite de dispensa para que seja possível o seu uso. Tal cálculo permite, por exemplo, contratos de cinco anos com valor total muito maior do que o limite para dispensa, desde que o dispêndio anual não o seja.

Nota Explicativa 4: Subitem 3.1.1 - Nas funções que cabem ao gestor e fiscal do contrato, é desejável que a prorrogação da vigência – juntamente com redefinição das obrigações – seja realizada por termo aditivo antes do término do prazo contratual. Na ausência de termo aditivo que formalize a prorrogação da vigência, o prazo será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratualmente estabelecido, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas no instrumento (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Embora seja recomendável que a prorrogação seja precedida de análise técnica, o contrato por escopo terá o registro de prorrogação automática de vigência e prazo de execução formalizado por meio de apostila ou termo aditivo, caso o objeto não tenha sido concluído no período pactuado, nos termos do artigo 111 e parágrafo 5º, do artigo 115, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Nas hipóteses de existirem outras alterações, para além da prorrogação dos prazos de vigência e execução, será necessário celebrar o devido termo aditivo, mesmo que formalizado após a prorrogação automática.

A possibilidade de se estender o prazo contratual não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão decorreu ou não de culpa do CONTRATADO. Confirmada a culpa, deverá este ser constituído em mora e a ele aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo o ente público, ainda, se julgar conveniente, extinguir o contrato e adotar medidas para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa 5: Excepcionalmente, contratos firmados em caso de urgência, celebrados conforme disposto no § 1º do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terão eficácia a partir de sua assinatura.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)] perfazendo o total de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

OU

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

Nota explicativa: Subitem 4.1. - A forma de pagamento atenderá o critério de medição e pagamento apresentado no Termo de Referência, que poderá conter, ainda, pagamento em percentual conforme etapas de entrega.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

Nota explicativa: Subitem 4.3. - Caso o contrato seja de execução sob demanda, o item 4.3 deverá ser incluído. **O uso de contratos sob demanda é excepcional** e deve ser **justificado**; se usa geralmente na execução de serviços com regime de execução de empreitada por preço unitário (quando o caso concreto não permite a exata estimativa a ser executada).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

[inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no **IPCA** observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em [inserir data], conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota Explicativa 1: Subitem 7.1 – O órgão/entidade poderá adotar o IPCA ou, mediante justificativa, outro índice de reajustamento de preços condizente com o objeto a ser executado, conforme art. 4º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 8.898/2013.

Nota Explicativa 2: Subitem 7.1 – O órgão /entidade deve indicar o marco temporal para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro, se o prazo será contado da pesquisa de preços realizada em data anterior à Cotep [**data do orçamento estimado nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021**] ou se do preço obtido na data da realização da Cotep nos casos em que a pesquisa de preços for concomitante.

O marco temporal deve ser definido de acordo com os seguintes parâmetros (TCE/MG, Processo 1121130 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Deliberado em 6/12/2023):

“1. Em se tratando de reajuste, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da **data do orçamento estimado**, nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021.

2. Em se tratando de repactuação, o marco temporal definido em lei para a incidência do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é contado da **data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão de obra, e da data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato**, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Em se tratando de revisão de preços, a incidência depende tão somente da efetiva demonstração da alteração nos custos estabelecidos na proposta ou no orçamento, ou da inviabilização da execução

contratual, em decorrência dos eventos legalmente previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 134, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.” (sem grifo no original).

Nota Explicativa 3: Subitem 7.1 – Independente do prazo de vigência, devem constar disposições relativas a reajuste conforme art. 92 Lei nº 14.133/2021.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência). Exigindo, deve haver previsão no aviso de dispensa de licitação por valor e no contrato.

OU

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a _____% (_____ por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada

para o pagamento de:

9.2.1.Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2.Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3.Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4.Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [inserir número de dias] úteis, contados da data em que for notificada.

Nota Explicativa: Subitem 9.5 – O órgão/entidade pode estabelecer prazo no reforço de garantia.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

Nota Explicativa: Subitens 9.6 e 9.6.1 - O órgão/entidade pode estabelecer percentual diferenciado, uma vez que a Lei Federal nº 14.133 não definiu os percentuais de multa moratória.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de [inserir número de meses] após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Nota Explicativa: Subitem 9.7.2 – O órgão/entidade estabelecerá prazo para comunicação de sinistro diferenciado de acordo com trâmites internos, devendo atribuir percentual de multa moratória em caso de atraso no reforço de garantia.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10. Para o CONTRATADO que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de execução contratual poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, assim como poderá o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

9.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.12. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: Subitens 11.1, 11.2 e 11.3 – O órgão/entidade deve utilizar em caso de **prestação de serviços contínuos**.

OU

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora a partir da data em que deveria ter sido executada sua obrigação, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota Explicativa: Subitens 11.1, 11.2 e 11.3 – O órgão/entidade deve utilizar em caso de **prestação de serviço por escopo**.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes

aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

Nota Explicativa: Subitem 12.4 – Prazo determinado conforme o Art. 6º e o Art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.